



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 060 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Resolução nº 006 / 2024, de 17 de dezembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

Foi apresentado pela Mesa Diretora, Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A apresentação do projeto de resolução para abono natalino aos servidores da Câmara Municipal busca assegurar a isonomia entre os servidores municipais, uma vez que foi apresentado projeto de lei para concessão do abono aos servidores do Poder Executivo em geral.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 6 Reunião Extraordinária de 2024, marcada para o dia 19 de dezembro de 2024.

Considerando o rito de tramitação em urgência especial, as comissões deveram emitir os pareceres oralmente ou dispensá-los para sua deliberação.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL

O Projeto de Resolução sob análise busca resolver assuntos de economia interna do Poder Legislativo.

O Regimento Interno prevê a possibilidade de legislação de exclusivo interesse interno, conforme art. 115, *in verbis*:

Art. 115 – As resoluções destinam-se a regular as matérias, de caráter político ou administrativo, relativa a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI;

A razão do presente Projeto de Resolução é o fato da separação dos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado pela prefeitura não alcança os servidores do Poder Legislativo, que necessitam de legislação específica para recebimento do abono.

O abono aos servidores desta casa, em valor idêntico ao proposto para os servidores do Poder Executivo, atende ao princípio da isonomia entre servidores públicos do município em geral.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



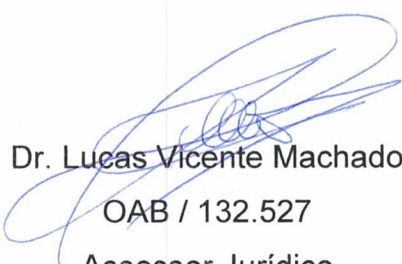
Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Resolução nº 006 / 2024**, de 17 de dezembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de dezembro de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527
Assessor Jurídico